

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº037/2020

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, seguindo o critério de menor preço global, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório."

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.792.957,65 (HUM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Dando-se continuidade ao julgamento, esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Teodoro Sampaio/BA, torna público, a todos os interessados que, após análise técnica elaborada pelo Sr. Antônio Marcos Capistrano Barros, CREA-BA 92328/D e, consubstanciada no parecer técnico formulado, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes habilitadas no certame, esta Comissão passa a julgar as licitantes:

Assim, utilizando-se dos critérios contidos no Edital, bem como ao quanto estabelecido na Lei nº 8.666/63, além de consubstanciada na manifestação técnica apresentada, em relação ao quanto estabelecido na documentação apresentada pelas Licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação acolhe e decide:

- **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos itens 9.6.4 , 9.14 , 9.21 , 11.13.1 , 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos nos itens 9.6.4 , 9.10 , 9.14 , 9.21 , 11.13.1 , 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório; GRADUS CONSTRUTORA LTDA, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos nos itens 9.6.4, 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório; JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI descumprimento dos nos itens) 9.6.4 , 9.6.6 , 9.21 , 11.13.1 , 11.13.2 , 11.3.5 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância às exigências previstas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, atendendo ao critério de menor preço global por lote, esta Comissão Permanente de Licitação declara desclassificadas as empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, GRADUS CONSTRUTORA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI

Após a publicação do Aviso de Julgamento das Propostas de Preços no Diário Oficial dos Municípios, bem como divulgado o resultado pelos demais meios previstos no Edital, restará aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, escoado o prazo recursal, registra-se que a Administração poderá aplicar o quanto disposto no art.48, §3º da Lei 8.666/93, possibilitando as licitantes habilitadas de afastar os vícios detectados em suas propostas, identificados no parecer técnico, apresentando novas documentações/propostas.

Teodoro Sampaio-BA, 03 de agosto de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação